

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE MANAUS – SINDEVAM, REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 14H00, À RUA BELO HORIZONTE, 19, SALA 717, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM.

Ata da reunião realizada no dia 05 de Janeiro de 2023, às 14h, na Rua Belo Horizonte, 19 – Sala 717 – Ed. The Place Business Center – Adrianópolis, em Manaus/AM, com as Comissões de Negociações da CCT 2023/2024 presentes, com o objetivo de iniciar a discussão acerca das pautas de reivindicações apresentadas pelo Sindicato Obreiro e Patronal, para a campanha salarial e outros ajustes, com vistas à negociação das cláusulas que irão compor a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 2023/2024.

Os Presidentes das Comissões, iniciaram a reunião, saudando a todos, e após os debates, exposições de ideias de ambos os sindicatos, registrou-se:

A manutenção com texto-base da CCT 2022/2023, das cláusulas que não estavam em Pauta de Reivindicações do SINDEV/AM e Contraposta do SINDESP/AM,

CLÁUSULAS APROVADAS EM DEBATE

- 1º. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO OBREIRA**
Será composta comissão de trabalhadores escolhidos em assembleia da categoria, que terá a nomenclatura de “COMISSAO DE NEGOCIAÇÃO OBREIRA”, com o único objetivo de junto com a direção do sindicato participar das negociações da campanha salarial para a qual foi escolhida.

Os membros da referida comissão terão estabilidade no emprego por um prazo de 90 dias, após a homologação da CCT em que participaram como negociadores, conforme lista de presença da Ata da Reunião entre as Comissões.

- 2º. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGILANTE DE EVENTOS**

Será considerado vigilante de eventos o profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em eventos em caráter eventual:

- I. O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos culturais, entretenimento, lazer, festivos, e/ou, esportivos fará jus a remuneração mínima estabelecida nesta CCT de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), para jornada máxima de até 12 horas. Neste valor já estão inclusos 01(um) tíquete alimentação, 02 (dois) vales transportes;
- II. A empresa se responsabilizará pelo fornecimento de água potável durante o Evento;
- III. O vigilante que esteja de Serviço em seu turno de trabalho, na Reserva Operacional e seja destacado pela empresa para prestar serviços em eventos, fará jus à remuneração PLUS estabelecida nesta CCT, desde que esta não ultrapasse 12 horas;
- IV. O Vigilante convocado deverá se apresentar com duas horas de antecedência da implantação do serviço;
- V. O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento;



VI. Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a atender os requisitos da Lei 7.102/83 e assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual;

VII. Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada;

VIII. Quando a duração do evento extrapolar às 12 horas de trabalho, os vigilantes farão jus a horas extras que deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acrescido ao valor da hora normal, a ser extraída do valor do evento.

Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP e o SINDEVAM, informando a data, local, horário e número do efetivo.

A contratante dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

3º. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeteleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto (transmissão de dados via internet), podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto, ficam as empresas proibidas por este instrumento normativo em requerer aos seus empregados que utilizem seus próprios aparelhos celulares para realização de tal registro ou controle.

Parágrafo Primeiro: Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades, conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Segundo: a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita pelo imediato que estiver no posto de serviço, próprio funcionário, pelo líder ou supervisor interno do posto.

4º. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho não poderá exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto – PRORROGAÇÃO DA JORNADA – havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada.



Parágrafo Quinto – EXTENSÃO DA JORNADA - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em até 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

Parágrafo Sexto – Não poderá, e nem deverá, haver a aplicação de Jornada de Trabalho, que não seja 44 horas semanais, Jornada Especial de 12x36 e Contrato Intermitente SDF. Fica extremamente proibido qualquer contrato de trabalho que tenha como previsão outra jornada de trabalho, que não sejam as previstas neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo – De forma excepcional, havendo pelo empregador a necessidade de utilização de jornada que não esteja elencada nesta convenção, haverá a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho que disponha sobre a utilização de jornada diversa, que será fixada por meio de negociação direta entre o empregador e o sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurada a PERMUTA DE PLANTÃO entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si, e apresentem ao setor operacional da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

a) A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

b) Não será autorizada a permuta, caso o vigilante seja de turno diferente do colega permutado, e não configurará o trabalho na folga.

5º. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO VIGILANTE PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 90 dias contados a partir da data do nascimento do filho.

6º. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto no posto de serviço, fica o Vigilante obrigado a prestar depoimento na polícia, assim como, ficar à disposição de todos os atos policiais necessários:

I. Quando convocado fora de sua jornada de trabalho, será considerado como horas extras, o período disponibilizado.

II. Caso o vigilante seja acusado de crime em decorrência do assalto, a empresa arcará com os honorários advocatícios para a solução do litígio, sendo-lhe garantido emprego durante este período.

III. Em caso de assalto onde a arma seja subtraída, o empregado não deverá pagar a mesma antes de ser provado o dolo através de sentença penal condenatória transitada em julgado.

IV Quando o empregado for vítima de assalto em deslocamento para o seu posto de serviço, o mesmo terá abonada a sua falta, sem prejuízo da remuneração, devendo o mesmo comprovar através de registro de boletim de ocorrência o fato ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

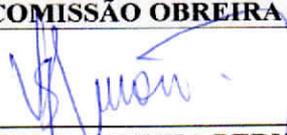
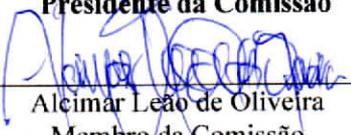
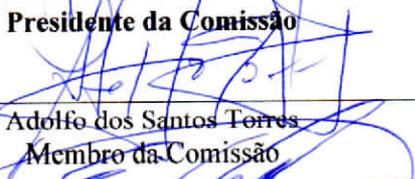
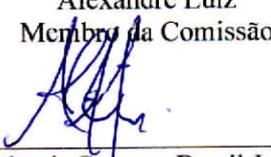
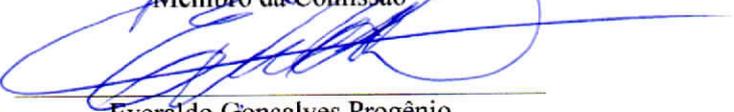
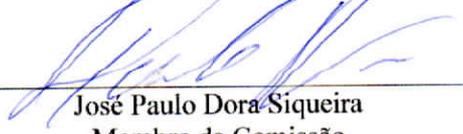
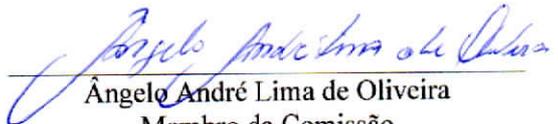
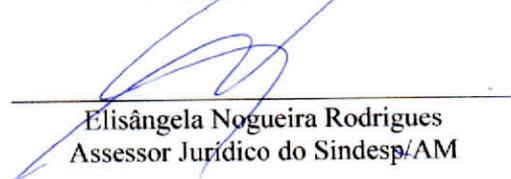
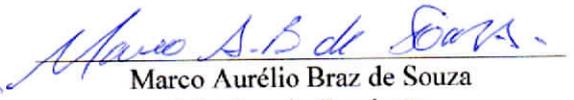
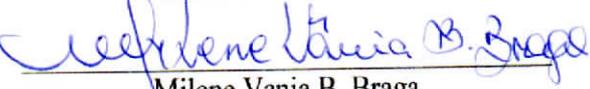
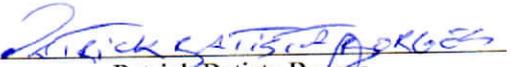
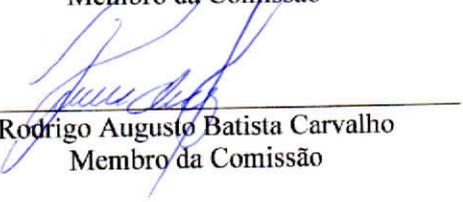
As demais cláusulas não identificadas na presente ata, restaram para discussão posterior. As partes designaram as segundas e quartas-feiras, às 14h para as reuniões enquanto perdurarem as negociações, sendo a próxima no dia **09 de Janeiro de 2023, na Rua Belo Horizonte, 19 – Sala 717 – Ed. The Place Business Center – Adrianópolis**. O Presidente da Comissão Patronal, Sr. Orlando Guerreiro Maia, e o presidente da Comissão Obreira, Sr. Valderli da Cunha Bernardo, encerram a reunião.

Finalizada a reunião, foi lavrada a presente Ata, que após lida foi assinada em lista anexa, pelas pessoas que a dirigiram na presente sessão.

Manaus/AM, 05 de Janeiro de 2023.



LISTA DE PRESENÇA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE MANAUS – SINDEVAM, REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 14H00, À RUA BELO HORIZONTE, 19, SALA 717, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM.

COMISSÃO PATRONAL	COMISSÃO OBREIRA
 ORLANDO GUERREIRO MAIA Presidente da Comissão	 VALDERLI DA CUNHA BERNARDO Presidente da Comissão
 Alcimar Leão de Oliveira Membro da Comissão	 Adolfo dos Santos Torres Membro da Comissão
 Alexandre Luiz Membro da Comissão	 Everaldo Gonçalves Progênio Membro da Comissão
 Aldemir Campos Brasil Junior Membro da Comissão	 José Paulo Dora Siqueira Membro da Comissão
 Cristóvão Militão Membro da Comissão	 Ângelo André Lima de Oliveira Membro da Comissão
 Elisângela Nogueira Rodrigues Assessor Jurídico do Sindesp/AM	 Marco Aurélio Braz de Souza Membro da Comissão
	 Milene Vania B. Braga Membro da Comissão
	 Patrick Batista Borges Membro da Comissão
	 Rodrigo Augusto Batista Carvalho Membro da Comissão